



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

RESOLUÇÃO 140, DE 09 DE junho DE 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**  
**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/06/2025**

**PROCESSO: 22101.010647/2024.20**

**REQUERENTE: GRAFICA G3 LTDA**

**CGF: 24.047665-8**

**ASSUNTO: ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DO ICMS RECOLHIDO INDEVIDAMENTE**

**RELATOR: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**

**EMENTA:** ICMS – Restituição de indébito – Pagamento em duplicidade – Comprovação documental – Reconhecimento do direito creditório – Deferimento. Decisão por unanimidade dos votos.

**RELATÓRIO**

Cuida-se de pedido administrativo de restituição de ICMS interposto pela empresa GRÁFICA G3 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.521.583/0001-60 e IE nº 24.047665-8, referente a valores recolhidos indevidamente em duplicidade, concernentes às Notas Fiscais nº 749, 2994, 6046, 16751, 16762, 21220, 40243, 85579 e 87640, no montante total de R\$ 3.830,30, ep. 14258494.

O requerimento foi protocolado com a devida instrução documental, contendo os comprovantes de pagamento e os documentos fiscais correspondentes. A Auditoria Fiscal da SEFAZ, ep. 14772533, reconheceu o pagamento em duplicidade e opinou favoravelmente à restituição. A PGE, no Parecer nº 507/2024, ep. 14772533, também opinou pelo deferimento.

É o relatório.

## VOTO

### FUNDAMENTAÇÃO

O pedido encontra amparo no art. 98 do RICMS/RR (Decreto nº 4.335-E/2001) e no art. 165, I, do CTN, que garantem ao sujeito passivo o direito à restituição de tributo pago indevidamente.

Restando comprovado o pagamento em duplicidade e inexistindo óbices legais ou materiais, é de se acolher a pretensão da requerente, nos termos da legislação estadual e federal aplicável.

### DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 165, I, do CTN, arts. 98 a 101 do RICMS/RR, e arts. 2º, §1º, II, e 21 da Lei nº 072/1994, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição formulado pela empresa GRÁFICA G3 LTDA, autorizando a devolução do valor de R\$ 3.830,30.

É o voto

## DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **GRAFICA G3 LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido para dar-lhe provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em: **Boa Vista - RR, 09/06/2025.**

**FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**

Conselheiro Relator

**LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES**

Presidente

**EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO**

Conselheiro

**VITOR HUGO FERRONATO**

Conselheiro

**NORMÉLIA DA SILVA SOARES**

Conselheira

**VILMAR LANA JÚNIOR**

Conselheiro

**JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO**

Conselheiro

**MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

Procurador do Estado

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/06/2025, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/06/2025, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/06/2025, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FAER**, em 09/06/2025, às 10:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/06/2025, às 10:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAER**, em 09/06/2025, às 12:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 09/06/2025, às 14:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 09/06/2025, às 16:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17857784** e o código CRC **788A344B**.